

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1970
AUDIENCIA DIA 21/11/72

86627/72
21/11/72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

172
819

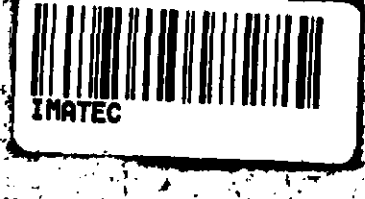
6%

ac.

PLENO

TRT - SP N.º 243/72
10 / 11 / 72

197



RELATOR: Juiz **Marcelino Marques**
REVISOR: Juiz **NELSON TATAJÓS**

ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE
SÃO PAULO OSASCO E ITAPEGERICA DA SERRA

Jose B. da Brito Franca

SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DE
SÃO PAULO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAIS
DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amblora Pires de Jesus

yg T. S. T.
N.R.D. DC. 50

TRIN

RAY

R

DI

Recorrente
tadual de Cas

ADVOGADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO- 259 088 72

07-11
 16.02

SIND CCND VEIC RODOVIARIOS E ANEXOS DE S. PAULO

Distribuição

MESA REDONDA

TNT

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

101
 21



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

31/12/1313 259088

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, por seu diretor infra-assinado, respeitosamente, vem à presença de V.Sa., para o fim de requerer-sejam convocados o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, com sede à Rua Riachuelo, 96 - 5º andar e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Vinte e Quatro de Maio, 250 - 14º andar, conjunto 1.401, a comparecerem à Mesa Redonda a ser designada por essa digna D.R.T., ocasião em que será discutida a matéria abaixo declinada:

1 - Este Sindicato representa a categoria profissional diversificada dos motoristas e pessoal assimilado;

2 - Que, em 31 de dezembro do corrente ano terminará a vigência das normas que regem as categorias profissionais que prestam serviços no setor de transporte de carga e no comércio atacadista de álcool e bebidas;

3 - Assim, consoante a norma contida no § 3º do artigo 616 da C.L.T., este Sindicato convocou regularmente sua assembléia geral, tendo esta, decidido reivindicar da respectiva categoria econômica as seguintes condições de trabalho:

a - Reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento), para todos os empregados representados, inclusive o mesmo aumento, àqueles admitidos após a data-base;



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

-2-

- b - compensação dos aumentos decorrentes de exponencialidade;
- c - duração de 12 (doze) meses;
- d - vigência a partir de 1º de janeiro de 1.973;
- e - desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), a ser feito em folha de pagamento do mês de janeiro de 1.973, pelas empresas, atingindo a totalidade dos trabalhadores representados, inclusive não associados do Sindicato, sendo referido desconto, expressamente autorizado pela Assembléia como autorização válida para toda a categoria, representada, recolhendo as empresas o total arrecadado até o dia 28 de fevereiro de 1.973, em favor do Sindicato dos Trabalhadores que destinará o valor correspondente, à continuação das obras de sua sede social, ficando certo ainda que o Sindicato oficiará as empresas, remetendo guias próprias, para tal fim;
- f - fornecimento pelas empresas de comprovantes de pagamento, constando dos mesmos, discriminadamente, as verbas efetivamente pagas e descontos efetuados;
- g - pisos salariais a motoristas e anexos, respectivamente, de Cr\$ 800,00 e Cr\$ 530,00, estes concedidos inclusive para os admitidos posteriormente à data da vigência da sentença normativa;
- h - fixação de multa contra as empresas que descumprirem as condições normativas, sendo de 5% (cinco por cento) do mínimo regional, para cada infração individualizada contra o trabalhador e de um salário mínimo regional, quando a condição violada for contra o Sindicato, repetindo-se, em qualquer hipótese, até o cumprimento da condição violada;
- 4 - Esclarecemos, por outro lado, que as categorias representadas, obtiveram nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, os seguintes aumentos normativos:

1.971 - 22%
1.972 - 23%

Frente ao exposto, caso não sejam atendidas as reivindicações formuladas e sendo impossível uma conciliação na esfera administrativa, desde já esta entidade requer o encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração de Dissídio Coletivo.

Respeitosamente.

São Paulo, 31 de outubro de 1.972.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e
Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra


Paulo Boano
Presidente

3.

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

O(s) abaixo(s) assinado(s)..... SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIA-
RIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, com se-
de à Rua Pirapitingui, 75, representado por seu Presidente, ALCI -
DIO BOANO,

pelo presente instrumento particular de procuração nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es)
o(s) advogado(s) JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA e VALTER UZZO, com escritó-
rio à Rua Pirapitingui, 75, São Paulo e ULISSES RIEDEL DE REZENDE, -
com escritório em Brasília, à Avenida W 3 Sul Hig Q 714 BI TC/79,
todos, brasileiros, casados,

brasileiros inscritos na O. A. B, com escritório à rua Pirapitingui, n.º 75, aos quais confere(m) os mais
amplos poderes para o fóro em geral, com a cláusula "ad judicia", para, em qualquer Juízo, instância ou
Tribunal e na esfera administrativa agir na defesa de seus interesses, podendo propor contra quem de direito
as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhes forem contrárias, seguindo umas e outras até final deci-
são, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em conjunto ou separadamente, independentemente da
ordem de nomeação, podendo ditos procuradores requerer, desistir, transigir, firmar compromissos, receber e
dar quitação, fazer acórdos, inclusive substabelecer, no todo ou em parte a presente, praticando, enfim, todos
e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, especialmente para acompanhar em
todos seus termos um Dissídio Coletivo suscitado contra o SINDICATO
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA e SINDICATO DO COMERCIO ATACA
DISTA DE BEBIDA E ALCOOL.

São Paulo, 1º de Novembro de 1972.

.....
.....
.....
.....



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
22 DE OUTUBRO DE 1.972, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS
CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAU-
LO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA, Á RUA PIRAPITINGUI,
75.

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de hum mil, novecentos e setenta e dois, com início às 10,00 horas, em segunda convocação, tendo em vista que em primeira convocação não foi atingido o "quorum" legal, reuniram-se em assembléia extraordinária os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato e que prestam serviços no Setor de TRANSPORTES DE CARGA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS e a empresa LIGTH - SERVIÇOS DE ELTRICIDADE S.A. Abertos os trabalhos pelo Presidente da Entidade, Sr. ALCIDIO BOANO, de início fez ver ao plenário a finalidade da assembléia e logo em seguida comunicou que deveria ser constituída a Mesa Directora dos Trabalhos, por indicação do próprio plenário. Assim procedendo, constituiu-se a Mesa com os Srs. ALCIDIO BOANO, na qualidade de Presidente; FELICIO GIANETTI, Secretário, e, SATURNINO BATISTA DE LIMA, como Escrutinador. Como primeira providência o Sr. Presidente da Mesa solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, inserido no jornal "Notícias Populares", edição de 17 de outubro de 1.972, que se transcreve: "Pelo presente edital ficam convocados todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e que prestam serviços no setor de Transporte de Carga, Distribuidoras de Bebidas e a empresa Ligth - Serviços de Elctricidade S.A., a comparecerem à Assembléia Extraordinária a ser realizada na sede do Sindicato, à Rua Pirapitingui, 75, no próximo dia 22 de Outubro, às 8,00 horas em primeira convocação e, não atingindo o "quorum" necessário, às 10,00 horas, do mesmo dia, em segunda convocação, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ORDEM DO DIA: a) - Aprovação das reivindicações da categoria para renovação da sentença normativa vigente; b) - Concessão de poderes à Diretoria para celebrar acordos e, se for o caso instaurar Dissídio Coletivo; c) - Aprovação pela Assembléia da fixação de desconto compulsório a atingir todos os representados, associados ou não da entidade e valendo a manifestação da assembléia como autorização expressa para que o desconto se faça em folha de pagamento. OBSERVAÇÃO: - Na forma do que dispõe o artigo 617, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, poderão comparecer às assembléias, inclusive discutir e votar a ordem do dia, todos os interessados, mesmo não associados do Sindicato. A votação obedecerá o sistema de escrutínio secreto, com a adoção de cédulas contendo as expressões "SIM" e "NÃO". São Paulo, 16 de Outubro de 1.972. - ALCIDIO BOANO - Presidente." Após a leitura do Edital, foi franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Pela ordem fala o associado JOÃO INÁCIO DE OLIVEIRA, o qual após agradecer a presença de todos à assembléia, propõe as reivindicações para os integrantes da categoria, que trabalham nos setores de transporte de carga, distribuidoras de bebidas e pessoal de transporte da LIGTH, vazadas nos seguintes-



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

-2-

nos seguintes termos: reajustamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento); desconto compulsório de Cr\$ 10,00 de todos os integrantes da categoria, associados ou não, valendo a manifestação da assembléia como autorização expressa para o referido desconto, devendo o mesmo ser feito em folha de pagamento; igual aumento para todos, inclusive aos admitidos após a data-base, desde que não venham a ultrapassar os mais antigos na mesma função; piso salariais, sendo de Cr\$ 800,00 para os motoristas e Cr\$ 530,00 para os anexos, estes concedidos inclusive para os admitidos posteriormente à data de vigência da sentença normativa; comprovantes de pagamento fornecidos pela empresa, e multa pelo incumprimento das novas condições de trabalho. A seguir passou-se à discussão do item "b" da Ordem do Dia, referente à concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para celebrar acordos e, se for o caso, instaurar dissídio coletivo, ao que se manifestaram favoravelmente os presentes. Vários outros oradores usaram da palavra, ratificando a proposta feita pelo companheiro JOÃO INÁCIO DE OLIVEIRA. Não havendo outros oradores inscritos, o Sr. Presidente comunicou ao plenário que a seguir seria procedida a votação da matéria discutida, consubstanciada na proposta formulada pelo companheiro JOÃO INÁCIO DE OLIVEIRA, utilizando-se para tal finalidade o sistema de escrutínio secreto, adotando-se cédulas contendo os dizeres "SIM" e "NÃO", traduzindo-se tais termos na aceitação ou rejeição da aludida proposta reivindicatória. Deu-se em seguida início ao processo de votação. Encerrada essa etapa da assembléia e tendo todos os presentes votado, passou-se à apuração dos votos, que contados coincidiram com o número dos presentes constantes do Livro específico. Efetuada a apuração, o Sr. ESCRUTINADOR comunicou aos presentes que a proposta havia sido aprovada por unanimidade, ficando, portanto assim delineada: a) - reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento); b) - desconto compulsório de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os integrantes da categoria, associados ou não do Sindicato, representados pela entidade, valendo a manifestação da assembléia como autorização expressa para que o desconto se faça em folha de pagamento; c) - igual aumento a todos; d) - pisos salariais a motoristas e anexos, respectivamente, de Cr\$ 800,00 e Cr\$ 530,00, estes concedidos inclusive para os admitidos posteriormente à data de vigência da sentença normativa; comprovantes de pagamento fornecidos pela empresa onde sejam discriminados as verbas recebidas e os descontos efetuados; e) fixação da multa contra as empresas que descumprirem a sentença normativa; f) - concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para celebrar acordos e, se for o caso instaurar dissídio coletivo. Relativamente aos trabalhadores da LIGHT, ficou aprovado que, além das condições alinhadas de "a" a "f", reivindicam os mesmos também a renovação das cláusulas resultantes dos acordos anteriores, especialmente no que se refere a salário-família, gratificação de férias, indenização por acidente e por morte, complementação de auxílio-enfermidade, auxílio para refeição, oportunidade para gozo de férias e desconto em folha para as atividades assistenciais do Sindicato, a razão de 20% (vinte por cento) do valor do aumento, atingindo associados e não associados do Sindicato. Diante disso, e nenhum dos presentes desejando-



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituido pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

-3-

desejando fazer uso da palavra o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando se lavrasse a presente ata, a qual vai devidamente assinada por todos os componentes da mesa. São Paulo, 22 de Outubro de 1.972.

ALCÍDIO BOANO - Presidente

FELÍCIO GIANETTI - Secretário

SATURININO BATISTA DE LIMA -
Escrutinador

SIND. CON. VEIC. ROD. E ANEXOS
DE S. PAUL. S. CO. ITAPEVERICA
DA SERRA.
CONFERE COM ORIGINAL
Data 21/10/72 *F. Santos*
ASSINATURA

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODUVIARIOS E
ANEXOS DE SAO PAULO - OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA
F. Santos
FIRMINO CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR - 1.º SECRETARIO

A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Bauru, elegeu, na semana passada, sua nova diretoria e o conselho consultivo.

Está assim constituída a nova diretoria da entidade: presidente, Clovis Eduardo Neme Simão; vices-presidentes, Nelson Marcondes do Amaral Filho, João Bolgheroni Silva, Dirceu Gomes de Matos e Richar Gebara; secretários, Octavio Rasi e Djalma de Oliveira; tesoureiros, Roberto P. Vieira Girardi e Antonio Galhardo; conselho consultivo para três anos: Vinaldo Pregolato Pinto Nogueira, Azor Garcia dos Santos e Luiz Carlos da Silva Mendes; para dois anos, Zeidon Mourad, Cyro Poli, Noly Di Piero; para um ano: Djalma de Oliveira, Renato Affonso Braga e Nivaldo P. Pinto Nogueira; suplentes, Noly Di Piero, Paulo Roberto Leite de Carvalho e Celso Pacheco Rasi.

P. FERREIRA E A 1ª. MESTRA

O Grupo Escolar de Vila Siliba, em Porto Ferreira, recebeu por decreto publicado recentemente, o nome de Profª Pedrina Pires Zadra, em Homenagem à primeira professora pública de Porto Ferreira.

A placa alusiva foi inaugurada naquele estabelecimento de ensino com a presença do delegado regional de ensino em exercício, prof. Braulio Teixeira, profª Wilma Batista e Silva Storolli, diretora da escola, outras autoridades escolares e familiares da homenageada.

RIO PARDO INCREMENTA TEATRO

Santa Cruz do Rio Pardo já conta com mais uma equipe de arte e comunicação. Trata-se do grupo de jovens que organizou o Teatro Amador do Centenario, composto de elementos experientes da cidade. O esforço e a dedicação à cultura, deram àquela cidade, neste ano, dois elencos teatrais: O Centenário e o Teatrop (Teatro Amador Tropical). Este ultimo, que já se apresentou em Ourinhos e Sodrélia, é dirigido por Belarmino Correia e Odair Lourenço.

Daquêle Municipio, alguns integrantes desses Teatros já fazem carreira artistica em São Paulo. Entre eles, a jovem Cleo Ventura, que figurou no elenco do musical "Hair", e agora trabalha na peça comedia "Um Edificio Chamado 200", que está sendo apresentado no Teatro Anchieta.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEKERICA DA SERRA EDITAL

Pelo presente edital ficam convocados todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviarios e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapekerica da Serra e que prestam serviços no setor de Transporte de Carga, Distribuidoras de Bebidas e a empresa Light - Serviços de Eletricidade S/A., a comparecerem à ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA a ser realizada na sede do Sindicato, à Rua Pirapitingui, n.º 75, no proximo dia 22 de outubro, às 8,00 horas em primeira convocação e, não atingindo o "quorum" necessario, às 10,00 horas, do mesmo dia, em segunda convocação, para o fim de ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Aprovação das reivindicações da categoria para renovação da sentença normativa vigente;
- b) - Concessão de poderes à Diretoria para celebrar acordos e, se for o caso instaurar Dissídio Coletivo;
- c) - Aprovação pela Assembléia da fixação de desconto compulsorio a atingir todos os representados, associados ou não da entidade e valendo a manifestação da assembléia como autorização expressa para que o desconto se faça em folha de pagamento.

OBSERVAÇÃO: Na forma do que dispõe o art. 617, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, poderão comparecer às assembléias, inclusive discutir e votar a ordem do dia, todos os interessados, mesmo não associados do Sindicato. A votação obedecerá o sistema de escrutínio secreto, com a adoção de cédulas contendo as expressões "SIM" e "NAO".

São Paulo, 16 de outubro de 1972
Aldio Boano
Presidente

A fim de proceder a um total levantamento de nosso estoque e garantir o abastecimento interno, o governo brasileiro decidiu suspender toda a exportação de carne. Para este ano estava prevista uma exportação de 140 mil toneladas, que acabou se elevando para 160 mil, superando todos os índices registrados nos últimos anos.

A medida está sendo executada por técnicos da CACEX - Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e dos Ministérios da Fazenda e da Agricultura.

DEPENDENCIA

Como o programa governamental de estímulo às exportações está na dependência dos níveis de consumo interno, a providência se justifica, a fim de que não falte carne para o consumidor brasileiro.

O exame que as autoridades fazem na questão do suprimento do mercado interno

origina-se no tal indispensável na tivo da política

O mais recente de carne realizada uma posição de garantir o abastecimento do Rio de Janeiro em agosto às primeiras primícias de consumo mensal consumido em 16 Grande Rio.

Nesse quadro alguns frigoríficos de exportação estão passando a verificar os registros de produção do próximo ano.

FAB É HOMENAGEM SEMANA DA AERO

A Semana da Asa será oficialmente aberta às 10 horas de hoje, em solenidade presidida pelo major-brigadeiro Délio Jardim de Mattos, no QG da IV Zona Aérea, em São Paulo. As comemorações alusivas à Semana da Asa continuarão amanhã, com atos de confraternização na Base Aérea e no aeroporto de Congonhas.

Depois de amanhã, o Exército prestará homenagem à FAB, no QG do II Exército; no dia 21, será o Joquei Clube que homenageará a Força Aérea Brasileira.

No dia 22, haverá o 3.º Rally Aéreo Santos

Dumont, que cobrições de para-queda de Para-quedista Base Aérea de São de resgate pelo (SAR), evolução Força Aérea de pelo Clube de pl

Para o encerramento está prevista um Museu da Aeroná Base Aérea de Parque da Aero.

SANTA CATARINA CAMARÕES EM TA

BLUMENAU - (Do Correspondente) - Seis técnicos da Associação de Crédito de Assistência Pesqueira de Santa Catarina (ACARPESC) estão criando camarões em ambiente artificial, com vistas à comercialização.

Em tanques especiais, localizados no laboratório da ACARPESC, no município de Falhóia, os camarões nascem e crescem até 17 cm em ambiente artificial. Os seis técnicos com três catarinenses, um gaúcho, um paulista e um equatoriano acompanham o desenvolvimento da criação desde a fase do óvulo até o tamanho adulto, quando já pode ser comercializado.

Os estudos para a criação de camarões em ambiente artificial iniciaram-se no ano passado, com verbas do governo catarinense e da Superintenden-

cia do Desenvolvimento da Pesca. Agora a ACARPESC recebeu o apoio e um primeiro financiamento da ordem de 261 mil cruzeiros do Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, que se interessou muito pelo trabalho, colocando-se à disposição do órgão de pesquisa catarinense.

Tais experiências jamais tinham sido tentadas na América Latina, sendo a ACARPESC a pioneira no assunto. Somente no Japão, e agora nos Estados Unidos é que este tipo de pesquisa foi tentado.

Apesar da pesquisa catarinense ter apenas um ano, já conseguiu a fase larveira do camarão, considerada pelos entendidos como das mais difíceis. Por isso mesmo a ACARPESC mereceu a confiança do BNDE e já começou

41 países neste ciclo

BRASILIA (Sucursal) - Quarenta e um países de todos continentes confirmaram sua participação no IX Congresso Internacional de Loterias de Estado, promovido pela Associação Internacional de Loterias de Estado e pela Caixa Econômica Federal Brasileira.

Abrangendo toda a situação das loterias no mundo, oito teses ou assuntos serão debatidos entre os dias 23 e 28, ressaltando sua contribuição econômica e social.

1971

f. n.

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º 290/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO e Suscitados - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO E LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., dêle, às fls. 44/46, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-290/70-A - Dissídio Coletivo - entre partes: suscitante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo e suscitados Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral de São Paulo, Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de São Paulo e Light Serviços de Eletricidade S/A. Feito o pregão. Compareceu o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários por Alcidio Boano, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca. Compareceu o Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo representado pelo Dr. Luiz Carlos Stenghel. O Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de São Paulo foi representado pelo Sr. Benjamin Pieri e assistido pelo Dr. Clovis Pires Lopes. Compareceu a Empresa Light Serviços de Eletricidade S/A. representada pelo Sr. Durval Vieira da Cruz e assistido pelo Dr. José Eduardo de Toledo Abreu, que neste ato pede a juntada de instrumento de autorização e procuração, deferido pelo Juiz Instrutor. Neg

Neste ato, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários - de São Paulo e a Empresa Light Serviços de Eletricidade S/A. requereram, de comum acordo, a sustação do processo naquilo que lhes diz respeito, à vista da possibilidade de um acordo, sustação que perdurará até nova provocação das partes. Deferido o pedido ora formulado, sustando-se, assim, o dissídio com relação a suscitada Cia. Light Serviços de Eletricidade. Prosseguindo, após várias considerações feitas sobre as particularidades do dissídio, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo e os Sindicatos do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral de São Paulo e das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo, realizaram, neste ato, o acordo a seguir transcrito, pondo, assim, com relação aos mesmos, fim ao dissídio. Acordo: 1.º - reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1.º de janeiro de 1970, resultantes do último aumento; 2.º - compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 3.º - pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano; 4.º - aos empregados admitidos após a data base fica assegurado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço; 5.º - as empresas descontarão dos salários de seus empregados, associados ou não, do Sindicato, relativamente aos ordenados do mês de janeiro de 1971, a importância de Cr\$5,00, recolhendo o valor arrecadado até o dia 30 de março de 1971; em favor do Sindicato suscitante, ficando certo que este se responsabiliza integralmente pelo desconto efetuado, para qualquer fim de direito, mesmo por que referido desconto foi autorizado pela assembléia regularmente convocada na forma do artigo 548, da Consolidação das Leis do Trabalho; 6.º - fornecimento pelas empresas de envelope de pagamento, constando dos mesmos, discriminadamente, as verbas efe

efetivamente pagas e descontos efetuados. As partes acordantes solicitaram a homologação do acordo efetivado nesta audiência, após a manifestação do Ministério Público do Trabalho. Determinou o Juiz Instrutor o encaminhamento dos autos à D. Procuradoria para emitir parecer, encaminhando-se, em seguida, ao Exmo. Sr. Juiz José Teixeira Penteado, relator do feito, na forma regimental. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário subscrito. Presidente: (a) Homero Diniz Gonçalves. Partes: (a) Luiz Carlos Stenghel. (a) ilegível. (a) José Carlos da Silva Arouca. (a) ilegível. Clóvis Pires Lopes. (a) ilegível. Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera." - CERTIFICA MAIS, que às fls. 53, verificou constar a PETIÇÃO, do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Dissídio Coletivo TRT/SP-290/70-A. O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, por seu Presidente infra-assinado, tendo firmado Acordo Salarial, com a Light-Serviços de Eletricidade S/A., respeitosamente, vem à presença de V. Exa. desistir do Dissídio Coletivo em relação à mesma. Nestes termos, P. deferimento. São Paulo, 18 de fevereiro, de 1971. (a) Alcídio Boano, Presidente. De Acordo: pp. (a) ilegível. (a) ilegível." CERTIFICA MAIS, que às fls. 55, verificou constar o ACÓRDÃO, do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-290/70-A - Dissídio Coletivo (Acordo) - Capital. Acórdão nº 363/1. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-290/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo e como suscitados: Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Sindicato das Empre-

Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de São Paulo e Light Serviços de Eletricidade S/A.; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar a desistência de fls. 53; no mérito, - por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para que produza seus efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre Cr\$. 800.00. São Paulo, 8 de março de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) José Paulo Vieira, Procurador (ciente). " NADA MAIS. E, para constar, eu, *Art. D. Battucci* Oficial Judiciário "J-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *M. F. ...* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário *Flavio* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-----
José São Paulo, trinta e um de março de mil novecentos e setenta e um.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO
Pag. conforme guia
n. 962.069
31/30/71
[Signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO

1972 9

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-246/71-A, em que são partes: Suscitante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra e Suscitados-Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral de São Paulo, Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo e Light Serviços de Eletricidade S/A., dêle, às ffls. 28/31, verificou constar o ACÓRDO, do teor seguinte: "Em timbre: - (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 157/71. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 13,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-246/71-A, em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra, como suscitantes e Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral de São Paulo; Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo e Light Serviços de Eletricidade S/A., como suscitados. Feito o pregão. Compareceu o suscitante representado pelo Sr. Antônio Cláudio do Espírito Santo, foi assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca. O Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral de São Paulo, presente, foi representado pelo Sr. José Carlos de Abreu, assistido pelo Dr. Luis Guilherme Silveira Ribeiro. Pelo Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo, comparece o Sr. Benjamim Pieri, assistido pelo Dr. Clóvis Pires Lopes. A Empresa

fls. 30, 50
pgs. 30, 30
imp. 30, 10
c/ 90

A Empresa Light - Serviços de Eletricidade em Geral, notificada, compareceu representada pelo Dr. Durval Vieira da Cruz, assistido pelo Dr. José Eduardo de Toledo Abreu. Neste ato, a Empresa Light - Serviços de Eletricidade S/A. requereu a sua exclusão do dissídio, pelos motivos já expostos por ocasião da reunião da DRT, fls. 15, dos autos, pedido esse que teve a concordância do Sindicato suscitante, entretanto, essa exclusão se faz sem renúncia de qualquer direito e tão só porque o suscitante, com os demais Sindicatos que representam os trabalhadores dessa empresa acha-se em negociações para celebração de acôrdo em separado. Faz-se, digo Face à manifestação das partes, a Presidência a deferiu o pedido, ficando excluída do dissídio a empresa Light-Serviços de Eletricidade S/A. Prosseguindo, o Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, por escrito, ofereceu defesa, teve o suscitante vista nesta audiência. Contestando o dissídio, o Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de São Paulo disse que: com referência aos itens mencionados na inicial concordava com o reajuste salarial na base do índice apurado pela Secretaria do Tribunal, ou seja, 22,76%, sendo que para aqueles admitidos após a data base ficaria assegurado aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço; concordava com o pleiteado nos itens "b", "c" e "d" daquela peça inicial, com referência ao item "e", concordava com o desconto pleiteado com a ressalva de que a responsabilidade integral por este desconto seria carreada ao Sindicato suscitante, recolhendo as empresas o total arrecadado até o dia 30 de março p.f.; concordava com o item "f" e, finalmente, contestava de forma integral o pleiteado no item "g": Frisou a Presidência que o pedido objetivava na concessão do reajuste aos empregados na ordem de 35%, mesmo aumento aos admitidos após a data base, duração de 12 meses, vigência a partir de 1º de janeiro de 1972, desconto de Cr\$10,00 por ocasião do pagamento do mês de janeiro de 1972, atingindo asso-

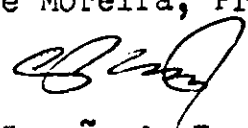
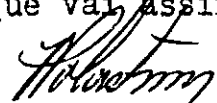
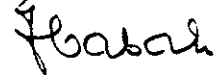
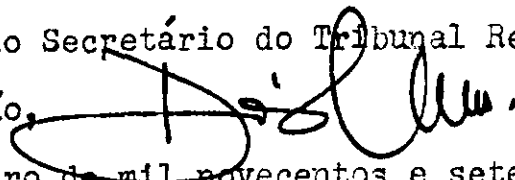
10

Associados ou não do Sindicato, em favor do Sindicato suscitan-
te, destinado à continuação das obras de sua sede social, preten-
dem mais o fornecimento pelas empresas, de envelope de pagamen-
to com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados e
a final pretendem a fixação de pisos salariais a motoristas e a
nexos, respectivamente de Cr\$600,00 e Cr\$400,00 aplicáveis tam-
bém aos empregados admitidos após a vigência da sentença norma-
tiva. Aplicando coeficientes por extrapolação, pelo Serviço de
Estatística foi procedida a reconstituição salarial e encontra-
do o percentual de 22,76%. Assim, atento ao pedido e face ao sa-
lário real médio da categoria, pela Presidência foi proposto o
seguinte acordo: a) - Reajuste salarial de 23% calculado sobre
os salários percebidos pelos empregados em 19 de novembro de --
1971, data do ajuizamento do dissídio, previamente deduzidos to-
dos os aumentos concedidos a partir de 1º de janeiro de 1971, -
salvo aqueles decorrentes de promoção, transferência, implemen-
to de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; b)
aumento a partir de 1º de janeiro de 1972, devendo vigorar pelo
prazo de um ano; c) - igual aumento de 23% aos empregados admi-
tidos após 1º de janeiro de 1971, sobre os salários de admissão,
até o limite do que perceber o empregado mais antigo da emprê-
sa, no mesmo cargo ou função; d) - fornecimento de comprovantes
de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e des-
contos efetuados; e) - desconto de Cr\$10,00 dos empregados asso-
ciados ou não, por ocasião do pagamento do 1º salário reajusta-
do, destinado ao suscitante, importância essa a ser recolhida -
em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, em conso-
nância com a deliberação da assembléia dos empregados. Consulta
das as partes, não obstante os esforços da Presidência, em ra-
zão da recusa manifestada pelo suscitante, bem como pelos susci-
tados, a conciliação ficou prejudicada. Em seguida, após consi-
derações feitas sobre as particularidades existentes na catego-
ria profissional e econômica, o Sindicato suscitante e os Sin-

Sindicato os suscitados acordaram, parcialmente, aceitando as cláusulas "a", "b", "c" e "d" da proposta formulada pela Presidência, acima transcrita, estabelecendo que a cláusula "e" passará a ter a seguinte redação: e) - desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, a ser feito em folha de pagamento do mês de janeiro de 1972, pelas empresas, atingindo a totalidade dos trabalhadores, inclusive não associados do Sindicato, recolhendo as empresas o total arrecadado até o dia 31 de março de 1972, em favor do Sindicato Suscitante destinado à continuação das obras de sua sede social, ficando certo ainda que o Sindicato oficiará as empresas, remetendo guias próprias para tal fim. As partes solicitaram a homologação do acôrdo judicial efetuado nesta audiência, para que produza os efeitos de direito, prosseguindo, no entanto, o dissídio com relação à pretensão dos empregados, na fixação de pisos salariais a motoristas e anexos. Encerrada a instrução com o encaminhamento dos autos à D. Procuradoria Regional, para emitir parecer, no tocante ao acôrdo realizado, e ainda, opinar sobre o pedido de fixação de pisos salariais. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. Suscitante. (a) Antônio Cláudio Espírito Santo. (a) José Carlos da Silva Arouca. Suscitados: (a) ilegível. (a) José Eduardo Toledo Abreu. (a) ilegível. (a) Luiz Guilherme Silveira Ribeiro. (a) ilegível. (a) ilegível." CERTIFICA MAIS, que às fls. 38/39, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região). Processo TRT/SP-246/71-A - Dissídio Coletivo (Acôrdo) Capital. Acórdão nº 3.149/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-246/71-A) (Acôrdo) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica -

11

Itapecerica da Serra, e como suscitados Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo e Light-Serviços de Eletricidade S/A., e Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo; - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em excluir do dissídio a Empresa Light-Serviços de Eletricidade S/A; por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais no mérito, por voto de desempate do Sr. Presidente, deixar de fixar os pisos salariais a motoristas e anexos, pretendidos pelo suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Victor, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Mário Rodrigues Martins, Antônio Lamarca, Roberto Barreto Prado e Paulo Marques Leite. Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 20 de dezembro de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Joaquim Ignácio de Andrade Moreira, Procurador (ciente)."

NADA MAIS. E, para constar, eu  Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção,  que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,  e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,  . São Paulo, dez de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.-----

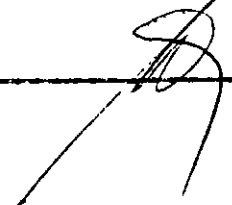
DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº

São Paulo, 30/4/72

296272

30/4/72



12
/

-2247/72

3 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e
Bebidas em Geral de S. Paulo.

07-11-

16.00

Amando N. Falleiros

-2248/72

3 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Empresas de Transportes Inter-
estadual de Carga do Estado de São Paulo.

07-11-

16.00

Amando N. Falleiros

13
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RIACHUELO, 96
5.º ANDAR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.402, de 5-7-39

TELEFONE: 32-4864
SÃO PAULO

São Paulo, 6 de novembro de 1972

Ilmo. Sr.
Chefe da Seção de Atividades Culturais e
Assistenciais da Delegacia Regional do
Trabalho em São Paulo
CAPITAL

Prezado Senhor

Na qualidade de Diretor Secretário do Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, tenho o prazer de vir a presença de V.Sa. com o fim de credenciar o Senhor JOSÉ CARLOS DE ABREU, Secretário Geral, representar esta entidade na reunião que será realizada no dia 7 de novembro de 1972, às 16:00 horas, por solicitação do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapevirida da Serra.

Atenciosamente,

*Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool
Bebidas em Geral no Estado de São Paulo*

[Handwritten Signature]



14
8

ATA DE REUNIÃO

Processo DRT/SP 259 088/72

Aos sete dias de novembro de 1972, na sala de reuniões da SACA no 7º andar da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, compareceram o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RO-DOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECIRICA DA SERRA E OSASCO, representado pelo sr. Firmino Cardoso dos Santos, secretário, - assistido pelo dr. José Carlos Arouca, advogado; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM SÃO PAULO, representa- do pelo sr. José Carlos de Abreu que requereu a juntada de pre- posição; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo sr. Benjamim - Pieri, assistido pelo dr. Clóvis T. Pires Lopes, advogado, to- dos com a finalidade de tratar da matéria constante da petição- inicial. Discutida amplamente a matéria, não chegaram as partes a qualquer composição. Em decorrência, requereram as partes a - remessa do presente processo ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para instauração do dissídio coletivo. Pelo sr. - presidente dos trabalhos, sr. Amândio Nascimento Faleiros, foi- dito que estando o processo em ordem, deferia o pedido, determi- nando a remessa dêstes autos ao E. Tribunal Regional do Traba- lho, com a possível urgência. Nada mais.

[Handwritten signature]
Chefe da S. A. C. A.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-259.088/72

15
A

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra, - solicitou fossem convocados os Sindicatos do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral de S. Paulo e das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de S. Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acordo para o reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de ontem nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

S. Paulo, 8 de novembro de 1972

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Corte.

S. Paulo, 8 de novembro de 1972

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 8 de novembro de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

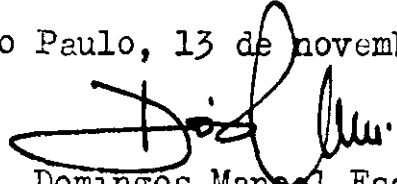
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SALVADOR
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 10/11/72

CONCLUSÃO

26

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 13 de novembro de 1972



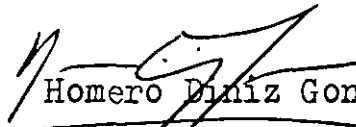
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para -
proceder à reconstituição salarial da categoria,-
nos termos da legislação vigente.

Designa-se, a seguir, audiência -
de instrução e conciliação.

S. Paulo, 13 de novembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nota: ...

autos de ...

Ca' p'ulo de reconstituição?
salário

Sua ... 20 de 1972

[Handwritten signature]

17

58/70

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÔRDO COM O PREJULGADO Nº 58/70,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 243/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SP.,
OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA.

SUSCITADO - SIND.DO COM.ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL DE SP.,
E O SIND.DAS EMP. DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGA DO
EST.SP.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72 (123)	126,40	1,18	149,15
fevereiro	126,40	1,17	147,90
março	126,40	1,15	145,40
abril	126,40	1,13	142,85
maio	126,40	1,11	140,30
junho	126,40	1,09	137,80
julho	126,40	1,08	136,50
agosto	126,40	1,07	135,25
setembro	126,40	1,06	134,00
outubro	126,40	1,05	132,70
novembro	126,40	1,03	130,20
dezembro	126,40	1,01	127,65
			3.228,70

18
7

3.228,70	:	24	=	134,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,50	x	1,06	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
126,40	x	1,1630	=	147,00	
147,00	:	123	=	1,1955	
119,55	-	100	=	<u>19,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - ítem VII do
Prejulgado nº 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 20 DE novembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002511 002512 EM 13 DE novembro DE 1972

Ao 002513
NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 243/72 A

SUSCITANTE: Sind. dos Condts. do Veic. Motor. e Anos do S.P.

SUSCITADO : Sind. do Con. Abacaxista de Alcool e Eab. em Geral de S.P.
e outro

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.a. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21 DE novembro DE 1972, ÀS 14,30
(~~catorze-trinta~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECON-
STITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. _____
PROC. Nº 243 / 72
EMITIDO EM 13.11

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT - 2ª REGIÃO
URGENTE

002512

S 28427

70 NA

Nome: Singorant cad.de Alcool e Tab.
em Gen. de S.P.

RUA Amachuelo, 96 - 59

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 21.11
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
16 DE 11 DE 72 ÀS 18,15 HS	<i>[Assinatura]</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

20
A

TRT JCJ
Proc. N.º 2512

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às16,15..... horas, à rua Riachuelo, nº 96 - 5º andar..... nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa deLeonardo Vinci..... o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Luiz Ulaui Spez

Em 16 de dezembro de 1972.....
Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T.

J.C.J.

PROC. Nº 243 / 72

002513

EMITIDO EM 13.11

CAIXA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

S
028432

21
ZONA

NOME Sind. Imp. de Transportes Interes-

tadual de Cargas no Est. S.P.

RUA 24 de maio, 250 - 14º and.

BARRIO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 21.11
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA <u>J. S. Motta</u>
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>Galpão Sebastião da Motta</u> NOME POR EXTENSO

S



21
A
TRT JCU
243/42

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento ^{Ao mandado} de fls., me dirigi hoje, às 1030 horas, à

^{A notificação}
rua 24 de Maio 250 - 14ª

nesta Comarca, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário
Assares de Tabajara Sebastião da Motta.

Opedido e v. cidade. Paulo 17/11/42
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

51-N-23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRC J.C.J.
PROC. Nº 245/72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R. - 2ª REGIÃO
CENTRAL

002511

EMITIDO EM 13.11

S 28445
0

NOME Sind. Conds. de Veículos Rodov. e

Anexos de S.P.

RUA Pirapitingui, 75

BAIRRO VILA

Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e
Anexos de S. Paulo, Osasco e Itap. da Serra

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 21.11.
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS

RECEBIDO EM
DE DE ÀS HS

ASSINATURA
RECEBIDA
NOME POR EXTENSO

SILVINO BARBOSA



22
[assinatura]

TRT JCJ
Proc. N.º 243/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às:30..... horas, à Rua Pirapitingui, 75

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Silvino Barbosa

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em São Paulo, 17 de novembro de 1972

.....Oficial de Justiça.

JUNTA APTA.

Nesta data juntamos por este meio
o seguinte documento:

ATA Nº 149/72 dep
21-11-72

São Paulo, 21 de Novembro de 1972



23
M

ATA Nº 141/72

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Esclaera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 243/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECIRICA DA SERRA, como suscitante e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitados.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra, compareceu o Sr. Alcídio Boano, Presidente da entidade e Sr. Firmino Cardoso dos Santos, Secretário, assistidos pelo Dr. José C. da Silva Arouca.

Pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Alcool e Bebidas em Geral de São Paulo, compareceu o Sr. Luiz Carlos Stenghel e pelo Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de S. Paulo, compareceu o Sr. Benjamim Pieri, assistido pelo Dr. Clóvis Pires Lopes.

Em defesa, dizem os suscitados que o dissídio só poderá ser atendido desde que atendidas as condições impostas pelo prejulgado 38/71, a exemplo do que ocorreu no dissídio anterior. No tocante ao piso pretendido, ele não obedece qualquer critério de fixação. Nos termos do citado prejulgado ele só seria admissível para corrigir distorções salariais "verificadas no exame do respectivo processo", ou seja, devidamente justificadas e comprovadas. Disso, porém não cogita o processo ao pedir, simplesmente, sem qualquer justificativa, um piso equivalente a mais de tres vezes e meia superior ao salário mínimo atual. Ademais, a fixação do piso equivaleria a um novo salário-mínimo para



24

salário-mínimo para a categoria, sobrepondo-se ao mínimo legal. Por fim, se levarmos em conta que a base territorial do Sindicato suscitante é restrita a tres cidades, o piso só teria o condão de acarretar distorções salariais na categoria profissional que é justamente o que pretende evitar o prejudgado 38/71.

Disse o Sindicato de Empresas em Transportes Interestadual de Carga do Estado de S. Paulo que, com referência ao solicitado piso salarial, ratificava as razões apresentadas pelo nobre patrono do Sindicato das Bebidas, acrescentando, contestar ainda o pedido formulado pelo Sindicato suscitante, no que diz respeito à multa pleiteada no item "h" da petição. Contestada, ainda, a concessão do novo salário àqueles empregados admitidos após a data base, ficando-lhes assegurado tão-somente aumento proporcional.

Diz a Presidência que o dissídio tem por finalidade reajustar o salário dos empregados, objetivando o Sindicato dos Empregados aumento de 35%, só compensação dos aumentos espontâneos, vigência a partir de 1º de janeiro de 1973, desconto de Cr\$10,00 em favor do Sindicato dos Trabalhadores, para continuação das obras de sua sede social. Pretendem mais, fornecimento de comprovantes de pagamento, pisos salariais a motoristas e anexos, respectivamente de Cr\$800,00 e Cr\$530,00, estes concedidos inclusive para os admitidos após a data da vigência da sentença normativa e, por último, fixação de multa contra as empresas que descumprirem as condições normativas.

Seguindo as disposições atinentes aos dissídios coletivos, o Serviço de Estatística e Estudos Econômicas procedeu à reconstituição do salário real médio, e por aplicação de coeficientes extrapolados, apurou o índice de 19,55%.

Diante dos elementos constantes dos autos a Presidência fazia a proposta conciliatória, que a seu ver poderia por fim ao litígio, e, conseqüentemente, restabelecer o poder aquisitivo dos empregados, como segue:

1º- Reajuste salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de



25

concedidos após 1º de janeiro de 1972, menos os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3º- pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com prazo de duração de um ano;

4º- fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

5º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade suscitante, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, de conformidade com a Assembléia Geral dos Empregados e destinada à continuação das obras da sede social do Sindicato.

Consultadas as partes.

O Sindicato suscitante e os Sindicatos suscitados concordaram integralmente com a proposta conciliatória formulada pela Presidência, requerendo a homologação do acordo judicial, para que produza os efeitos de direito, prosseguindo, no entanto, o dissídio com relação à pretensão dos empregados, na fixação de pisos salariais a motoristas e anexos.

Em razão disso, a Presidência encerrava a instrução do feito com o encaminhamento dos autos à PR, para emitir parecer sobre o acordo efetivado, e, ainda, opinar sobre o pedido de fixação de pisos salariais.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

PRESIDENTE

SUSCITANTE

SECRETÁRIO

SUSCITADOS

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RIACHUELO, 96
5.º ANDAR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
de acôrdo com o Decreto-Lei n.º 1.402, de 5-7-39

TELEFONE: 32-4864
SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 1972

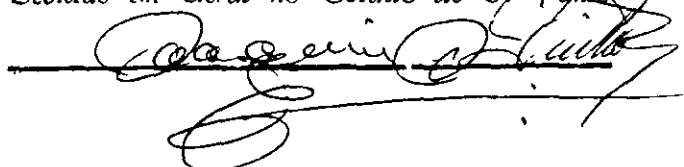
Senhor Presidente

Na qualidade de Diretor Secretário do Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência com o fim de credenciar o Dr. LUIZ CARLOS STENGHEL, para representar esta entidade no Dissídio Coletivo Processo n. TRT/SP 243-72 A.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool
Bebidas em Geral no Estado de S. Paulo*



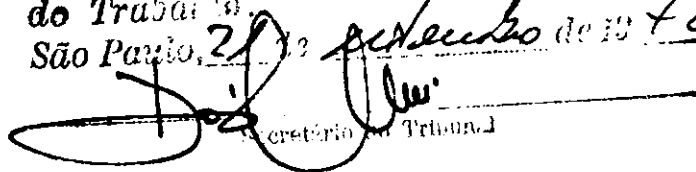
Ao

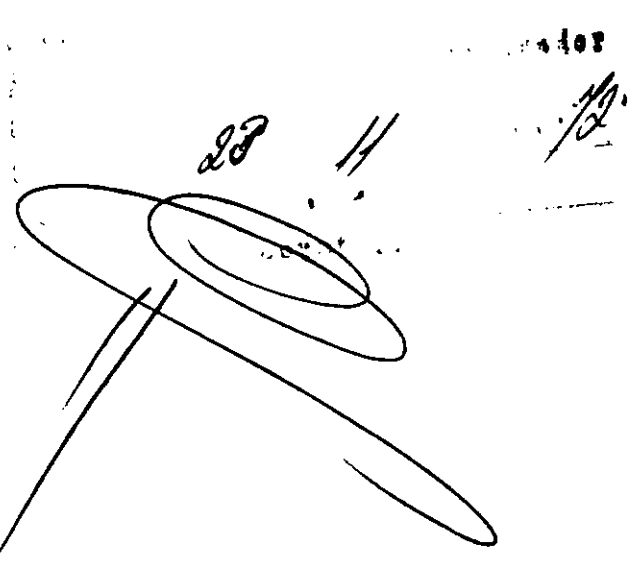
Excelentíssimo Senhor
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
de São Paulo

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Excm^a Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 29 de setembro de 1972


Secretário do Tribunal





27
①

Processo PR 8662/72 - (TRT SP 243/72)
Parecer PR 6091/72 - (Nº 315/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra

SUSCITADO : Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral de São Paulo e o Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de São Paulo

- P A R E C E R -

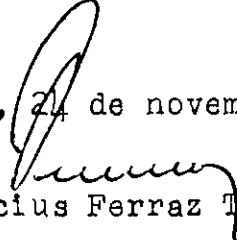
Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls.17/18, acusando 19,55%.

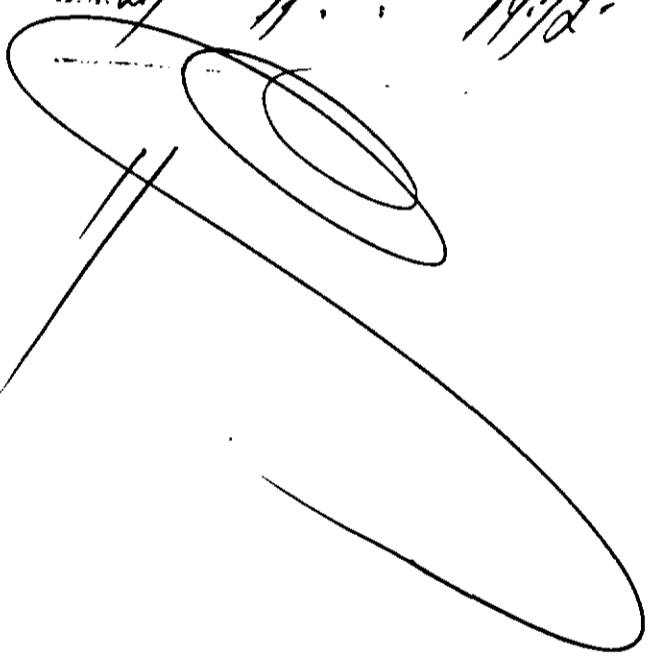
As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 20%, com as cláusulas de praxe (fls.24/25).

Desconto com as restrições legais.
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 24 de novembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

1918
11. 1918





28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 243/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 30 de novembro de 19 72

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 30 de novembro de 19 72

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Marcelino Marques
Presidente

Revisor o Sr. Juiz

NELSON TAPAJÓS

São Paulo, 30 de novembro de 19 72

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 4 de dezembro de 19 72

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 4 de dezembro de 19 72

[Assinatura]
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 11 / 12 / 12 PUBLICADA
em 6 / 12 / 12 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de 12 de 1912

A. Silveira

D

D



29

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 243/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por unanimidade de votos, - homologar o acordo de fls. 23/25, para que produza efeitos legais; - no tocante ao mais, por maioria de votos, fixar piso salarial correspondente a 8/12 de 20% sôbre o atual salário mínimo, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Marcos Manus, Nelson Tapajós, Nelson Ferreira de Souza, Raul Duarte de Azevedo, Bento Pupo Pesce e Francisco Garcia Monreal Junior. Custas em partes iguais sôbre - cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO
FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR **Marcelino Marques** NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL
ROBERTO BARRETO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO HENRIQUE VICTOR
ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS MARCOS MANUS ANTÔNIO LAMARCA
NELSON FERREIRA DE SOUZA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Marcelino Marques

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Observações: sustentou oralmente, o advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 11 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



30
CP

PROCESSO TRT/SP 243/72 A ACÔRDO E DISSÍDIO COLETIVO=CAPITAL=

ACÓRDÃO Nº 172

68/9

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de -
Acôrdio e Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 243/72 A), da Capital,
em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEI-
CULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE S. PAULO, OSASCO, E ITAPECERICA DA -
SERRA e como suscitado SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE AL-
COOL E BEBIDAS EM GERAL DE S. PAULO E O SINDICATO DAS EMPRESAS -
DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE S. PAULO.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Tra-
balho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôr-
do de fls 23/25, para que produza efeitos legais; no tocante ao -
mais, por maioria de votos, em fixar piso salarial corresponden-
te a 8/12 de 20% sôbre o atual salário mínimo, vencidos os Exmos.
Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Marcos Manus, Nelson -
Tapajós, Nelson Ferreira de Souza, Raul Duarte de Azevedo, Bento -
Pupo Pesce e Francisco Garcia Monreal Junior. Custas em partes -
iguais sôbre Cr\$1.000,00.

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e
Anexos de São Paulo, Osasco, e Itapeçerica da Serra, formulou con-
tra os Sindicatos patronais, Sindicato do Comercio Atacadista de
Alcool e Bebidas em Geral de S. Paulo e o Sindicato das Empresas
de Transportes Interestadual de Carga de Estado de S. Paulo, o -
presente dissídio a fim de haver para seus representados um au-
mento de salários nas condições descritas na inicial; o estabe-
lecimento de um salário profissional, bem como a obrigatorieda-



31
CPM

PROCESSO TRT/SP 243/72 A fls 2.

ACÓRDÃO

obrigatoriedade do fornecimento aos empregados de comprovantes de pagamento de salários, com especificações; e, por último, o desconto compulsório de uma contribuição para sua assistência social.

A propositura e instrução desta ação se processou - regularmente, culminando na solução da maior parte das reivindicações, que foi o da aceitação pelas partes da proposta conciliatória do Exmo Sr Presidente do Tribunal, cujas condições propostas são vistas às fls 23 e 25 dos autos.

A única cláusula do pedido em pendência, ainda é o do piso salarial, que não foi objeto da citada proposta conciliatória.

A D. Procuradoria opina pela homologação do acôrdo, silenciando quanto ao pretense piso.

É o relatório.

V O T O

O índice de aumento do custo de vida encontrado pela D. Secretaria deste Tribunal, por estrapolação, foi de 19,55%, e - como a proposta do Exmo. Sr. Presidente foi de 20% de aumento, - aceita pelos litigantes, meu voto é pela homologação desse acôrdo, que consiste no seguinte:

1º-Aumento salarial de 20% sôbre os salários dos - empregados representados pelo suscitado, vigorante a 10 de novem



321
CPM

PROCESSO TRT/SP 243/72 fls 3.

ACÓRDÃO

novembro de 1972, deduzidos antes os aumentos concedidos depois de 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de aquisição de maioria, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

2º - O mesmo aumento para os empregados admitidos depois de janeiro de 1972, até o limite do empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função;

3º-A obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento de salários com as especificações correspondentes ou seja discriminação do que está sendo pago e dos descontos efetuados;

4º-A contribuição da importância de cr\$10,00 de todos os empregados do setor, associados ou não do suscitante, a ser descontada em folha de pagamento por ocasião da satisfação do salário de janeiro de 1973.

Quanto ao piso salarial pretendido:

O que o suscitante pretende, realmente, é um salário profissional de Cr\$800,00 para os motoristas e de Cr\$500,00 para os anexos.

Não teria dúvida de atender ao suscitante, já que o r. prejudgado 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, me facultava essa medida. Como não mostram os suscitantes qual o salário médio do motorista para poder aquilatar do alcance dessa -



33
CPM

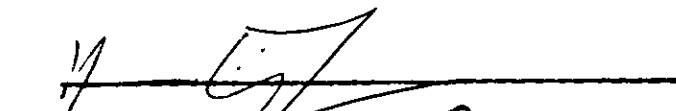
PROCESSO TRT/SP 243/72 fls 4.

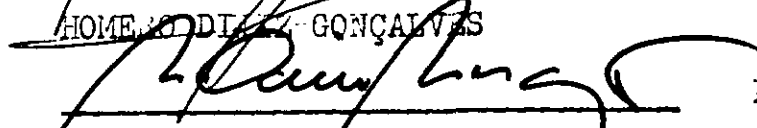
ACÓRDÃO


medida, sob todos aspectos, não posso atender ao pedido nessas -
condições. No mesmo sentido é meu raciocínio quanto aos ditos -
"anexos", que tanto podem ser os cobradores como qualquer empre-
gado da empresa, inclusive dos que ganham o salário mínimo, que -
não deixaria de ser merecido, mas ilegal, face a política salarial
do Governo.

Ante essas circunstâncias, concedo o piso salarial -
mas na forma preconizada no r. prejudgado 38, de que trata a Re-
solução Administrativa nº 87, de 1972, do Colendo Tribunal Supe-
rior do Trabalho, e não como pretendem os suscitantes.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972.



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE


MARCELINO MARQUES RELATOR


VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL

R:14/12/72

D:15/12/72



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

34
DA

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 18/12/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 21/12/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 8 de 1 de 1973

A. A. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

JUNTADA
Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes: 582/72
S. Paulo 15 de 1 de 1923
OP

Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga
do Estado de São Paulo

Rua 24 de Maio, 250 - 14.º Andar - Fones: 33-4890 - 36-1286
Séde Própria - End. Telegr.: «SETICESP» - São Paulo

DEPARTAMENTO JURÍDICO

12 JAN 17 00 00 000582

POUR LE SERVICIO
JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIAO

SERVICO DE COMUNICACOES

Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região -

Proc. TRT-SP nº 243-72
Ac. nº 6819-72

J. Conclusions
São Paulo, 12/1/73 3
Presidente

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, não se conformando, data vênua, com a decisão prolatada por este Tribunal, na parte relativa à concessão de "piso salarial", vem por seu advogado, nos termos do disposto no art. 895 da C.L.T. (com a redação dada pela Lei n. 5.584, de 26/6/70), apresentar RECURSO ORDINARIO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pelos motivos de direito e de fato expostos nas razões anexas.

Têrmos em que, requerendo a remessa destes autos à Instância Superior, após as formalidades legais, o Supte., de tudo,

aguarda deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 1973

FF.

adv.º



Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga
do Estado de São Paulo

Rua 24 de Maio, 250 - 14.º Andar - Fones: 33-4890 - 36-1286
Séde Própria - End. Telegr.: "SETICESP" - São Paulo

36
8

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Processo TRT-SP n. 243/72

+ R a z õ e s d e r e c o r r e n t e +

Srs. Ministros .

O Egr. Tribunal Regional do Trabalho de São -
Paulo, por maioria de votos , ao julgar o dissídio coletivo suscitado
pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, houve
por bem conceder à categoria suscitante um PISO SALARIAL .

Embora o tenha feito nos moldes do "salário -
normativo" estabelecido pelo Prejulgado n. 38 , não pode ser aceita tal
decisão .

Inicialmente, porque é ponto pacífico em nos-
sa jurisprudência, ser defeso à Justiça do Trabalho, a instituição de
salário profissional . É matéria vedada pela própria Constituição Fe-
deral .

Por outro lado, a concessão de um "salário nor-
mativo" é extra petita .

O Sindicato suscitante não pleiteou fôsse con-
cedido à categoria profissional que representa um "salário normativo" -
na forma estabelecida no ven. acordão ora recorrido . Pelo contrário .
O que pretendeu foi a fixação de um PISO SALARIAL FIXO E DETERMINADO .

Se tal "piso" é inconstitucional e não foi -
pleiteada qualquer outra forma de remuneração , não poderia , data ma-
xima venia , a maioria prolatora da decisão recorrida , estabelecer um



Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga
do Estado de São Paulo

Rua 24 de Maio, 250 - 14.º Andar - Fones: 33-4890 - 36-1286
Séde Própria - End. Telegr.: «SETICESP» - São Paulo

DEPARTAMENTO JURÍDICO

"piso salarial" travestido em salário normativo ...

Aliás, o Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão recente prolatada no Agravo n. 56.215 -sp, acolheu por despacho do Ministro Djaci Falcão, a seguinte distinção entre aquelas duas figuras jurídicas peculiares ao Direito Processual do Trabalho:

- a) - piso salarial, típico, consiste em se estabelecer um valor determinado e mínimo, estipulado através de indicação de cifra certa, como uma espécie de "salário profissional";
- b) - salário normativo, é a garantia do cumprimento da eficácia da decisão proferida em ações de dissídio coletivo de trabalho, segundo o qual — durante a vigência da sentença — nenhum trabalhador pode ser admitido com remuneração inferior ao menor salário da própria sentença.

Essa distinção acolhida pela nossa mais alta Corte Judicial vem dirimir, uma vez por todas, a questão: o "piso salarial" é vedado pelas normas constitucionais e não pode ser concedido pela Justiça do Trabalho, enquanto o "salário normativo" pode e deve ser objeto das decisões dos tribunais trabalhistas.

Acontece que no caso sub judice NÃO FOI PLEI-TEADA a concessão do já mencionado "salário normativo" e não poderiam os ilustrados membros da maioria prolatora do ven. acórdão recorrido incluírem-no em sua decisão.

Aguarda o recorrente, portanto, seja dado provimento ao presente recurso ordinário, a fim de, reformada a decisão recorrida, prevaleça tão só e unicamente, o ACÓRDO HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE pelo Tribunal "a quo".

É o que se espera, confiantemente, da

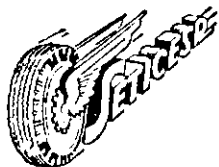
J U S T I Ç A .

São Pau-

St. Paul, 11th June 1875

Mr. Lewis

1
0
0
7



Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga
do Estado de São Paulo

38

Rua 24 de Maio, 250 - 14.º Andar - Fones: 33-4890 - 36-1286
Séde Própria - End. Telegr.: •SETICESP• - São Paulo

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE - CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu presidente Aristóteles de Carvalho Rocha, .-.-.-.-.- nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados DRS. - CLOVIS T. PIRES LOPES, JOSÉ ERNESTO DE BARROS FREIRE e MA NUEL ESTEVAM C. ROMUALDO, inscritos na OAB sob ns. 4.906, 18.966 e 24.677 e CPF. ns. 001620868, 006446768 e 40182398 todos com escritório nesta Capital à Rua 24 de Maio n.º 250, 14.º andar, conjunto 1.401, para, com os poderes das cláusulas «ad judicium» e «extra», defenderem os interesses da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo mais assinar termos e compromissos, impugnar ou concordar com avaliações, cálculos e partilhas, confessar, desistir, transigir, fazer acórdos «intra» ou «extra» autos, receber, dar quitação e substabelecer, especialmente nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeirica da Serra.

São Paulo, 11 de janeiro de 1973

ATA PIR FAMA T...
C 23 151



35
20

CONCLUSÃO

Cumprindo o despacho de fl. 35, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 15 / 1 / 73

[Handwritten signature]

~~DOMINGOS MANOEL ESCALERA~~
Sub-Secretário de Tribunal

Pres - o recurso

Lista e junta contraria

fidels - qualidade

levar para os autos -

5/16/73

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 19/11. 1973

São Paulo, 19/11 1973

[Handwritten signature]

CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

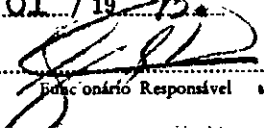
Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 33/72
Órgão Expedidor: Serviço processual - Processo n.º 243/72 Ac. 6819/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código 1) - " Cr\$
TOTAL A PAGAR Trinta e oito Cruzeiros - " Cr\$ 38,00


Reclamante

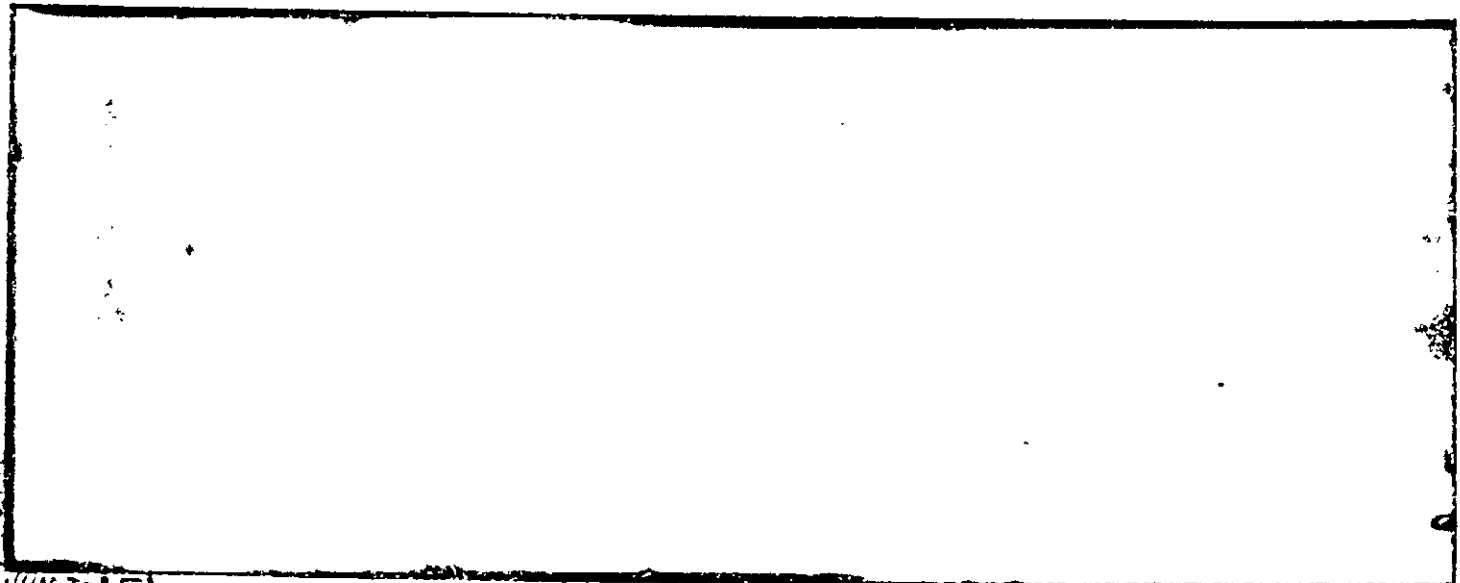
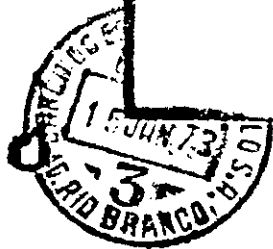
Reclamado Sind. das Empresas de Transportes Interet. de Carga. Est. SP.
vai ao Banco do Est. de S. Paulo S/A - Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 12 / 01 / 1973


Funcionário Responsável


Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

10
CUST



JUSTIÇA DO TRABALHO

h/
over

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 *(trinta e*
oito cruzeiros — —

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 33/73

DE 12 DE Janeiro DE 1973

19 DE Janeiro DE 1973

José de Siqueira
FUNIONÁRIO



12
OBS

VISTA

nos 22 dias do mês de Janeiro
de mil novecentos e 73, nesta
cidade de São Paulo, na Secretaria
dei vista nos presentes autos a o
Dr. José Carlos Anacleto advogado
do ..., de que para constar,
lavrei esta termo.

São Paulo, 22 - 1 - 73.

Jouras
CHEFE DA SP

RECEBIMENTO

nos 24 dias de mês de Janário
de mil novecentos e 73, nesta
Secretaria, recebi estes autos do Dr.

José Carlos Anacleto

São Paulo 24 - 1 - 73

José Carlos Anacleto
CHEFE DA SP

COMPANHIA
Neste documento estão presentes
autógrafos das seguintes designações
Quet. nº 0228/23
S. Paulo, 24 de Janeiro de 1923
CHATEAU S. P.



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

Handwritten initials and signature in the top right corner.

Vertical stamp: 50192, JUSTIÇA DO TRABALHO, T.R.T. DA 2ª REGIÃO

Vertical stamp: 24 JAN 1973, 001228

Vertical stamp: AN, SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA

Junte-se
SÃO PAULO, 24-1-73
PRESIDENTE

(Processo TRT/SP. 243/72)
- Acórdão nº 6819/72.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA, por seu advogado infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado contra SINDICATO DO COMERCIO - ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDA EM GERAL DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS-DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. para impugnar o Recurso Ordinário manifestado pelo último, pedindo o regular processamento de suas inclusas contra-razões e remessa das mesmas ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como medida de direito.

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 24 de Janeiro de 1.973.

Handwritten signature of J.C. da Silva Arouca.

pp. J.C. da Silva Arouca



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

- COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -

- 1 - Insurge-se contra o v. acórdão apenas o Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo e seu inconformismo volta-se unicamente contra o salário normativo deferido pela E. Corte.
- 2 - Como se vê às fls. 24/25, em audiência de conciliação levada a efeito no Tribunal do Trabalho suscitante e suscitados compuseram-se quanto ao percentual de reajustamento, fornecimento de comprovantes de pagamento, contribuição assistencial, data de vigência, compensações e aplicação do reajuste para os empregados admitidos após a data base, ficando expresso que seria levado a julgamento apenas o pedido relativo a piso salarial.
- 3 - Na oportunidade, o E. Tribunal teve por bem decretar o salário normativo a razão de 8/12 do reajuste de 20%, observado, rigorosamente o prejudgado nº 38, com a redação que lhe deu a Resolução Administrativa nº 87 de 1.972.
- 4 - Por isso, inconformado, o suscitado recorre alegando que é vedado à Justiça do Trabalho estabelecer salários profissionais, além do que a concessão de um salário normativo seria in casu extra petita, posto que o quanto se pretendeu o deferimento de um piso salarial e não um salário normativo na forma estabelecida pelo v. acórdão. Assim, este piso, inconstitucional, não poderia vigorar, mesmo porque segundo despacho do Ministro Djaci Falcão piso salarial importaria na fixação de um valor mínimo e determinado, com indicação de cifra certa, espécie de salário profissional e, a seu turno, salário normativo seria a garantia do cumprimento da eficácia da decisão, para que nenhum trabalhador posteriormente admitido possa perceber salário inferior ao resultante da decisão.
- 5 - Todavia, "data venia", sem razão a recorrente, impondo-se, por conseguinte, a rejeição do apelo para manter-se in totum o decisório recorrido.



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui. 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

-2-

6 - Realmente, o que pretendeu o suscitante e, expressamente, foi o estabelecimento de um piso salarial, como meio de evitar a frustração da política salarial do Governo e o incumprimento da própria Sentença Normativa. E o postulado ateve-se as normas do prejulgado nº 38, com o pedido de, esse piso, estender-se, inclusive, aos trabalhadores que viessem de ser admitidos posteriormente à data de vigência do reajuste.

Sem qualquer relevância o valor pleiteado pela assembléia, respeitante ao piso. Não fosse assim, o dissídio seria improcedente, só porque a assembléia ao invés de pleitear um reajuste de 20% - resultante do levantamento do - salário real médio da categoria - pleiteou um aumento de 35%.

Além do mais, celebrado o acordo de fls. 25, expressamente, acertaram as - partes que deveria a E. Corte julgar o pedido remanescente, para fixação de um piso.

De tal sorte, a partir de então, abriu mão o suscitante dos valores consignados no seu pedido, deixando ao elevado critério do Tribunal a fixação do - valor respectivo.

A seu turno, com tal manifestação, o recorrente aceitou a constitucionalidade do prejulgado nº 38 e assim, a competência do E. Tribunal para estabelecer um piso e fixar seu valor.

7 - Por outro lado, "data venia", cerebrina a distinção entre piso salarial e salário normativo, posto que o espírito do prejulgado nº 38 e assim, tanto o objetivo do suscitante como a intenção do E. Tribunal foi revestir o V. acórdão de proteção hábil para obstar seu descumprimento e não frustrar a política salarial implantada.

Sublinhe-se que anteriormente à resolução nº 87 de 1.972 o Prejulgado 38 referia-se, expressamente, a piso salarial sendo que, somente a ós a mencionada resolução passou-se a usar a expressão salário normativo.



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e ItapetERICA da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

-3-

Então, o que pretendeu o suscitante, seja sob o nome de piso salarial, seja sob o nome de salário normativo, foi o deferimento da norma estabelecida no prejulgado 38 e foi isso que estabeleceu o Tribunal Regional.

8 - As alegações respeitantes a inconstitucionalidade do prejulgado nº 38 já não fazem sentido, especialmente quando se considera que permanece íntegro o poder normativo da Justiça do Trabalho. Além do mais, o prejulgado 38 é, em verdade, regulamentação da legislação vigente de política salarial.

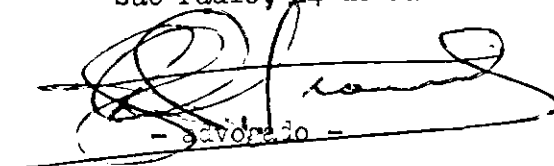
Acrescente-se a isso, o fato de, em audiência de instrução, ter acertado a suscitada a remessa do processo a julgamento, justo para a fixação do salário normativo reivindicado.

9 - De resto, trata-se de categoria que, por força da sentença normativa anterior, já possui o piso salarial ou, como queiram outros, o salário normativo.

Nessas condições, face o alegado, espera o recorrido seja rejeitado o apelo e assim mantido, em todos os seus termos, o v. acórdão como medida de

J U S T I Ç A .

São Paulo, 24 de Janeiro de 1.973.

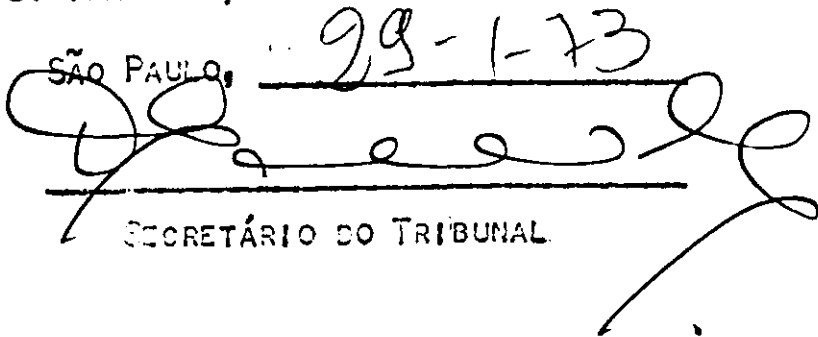

- advogado -



WT
8

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 29-1-73


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 6 DIAS DO MÊS DE 2

DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



48
Nº 24

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro
de 1973, autuei o presente recurso de reclamação ~~revisão~~ o qual tomou o
N.º RO-DC-59/73

Mirida M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm êstes autos 48 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro êste têrmo, aos 19
dias do mês fevereiro de 1973,

Mirida M. S. Rocha

REMESSA

Aos 19 dias do mês de fevereiro
de 1973, faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei êste têrmo.

Mirida M. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/02/73 distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Jayme Guisaldini

Em 27/02/73.

H. Ober S. Alho

CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 27 / 02 / 73

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



TST-RO-DC-59/73 - 2ª Reg.

JG/AMGM

RECORRENTE: - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTER-ESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE S. PAULO

RECORRIDO : - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO e ITAPECE- RICA DA SERRA

P A R E C E R

1. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo contra v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 2ª Região, sofrendo impugnação às fls. 43/46.

2. Tempestivamente oferecido, custas processuais salgadas às fls. 40, merece conhecimento preliminar.

3. Contrário, data venia, ao disposto na al. "d" do item XII do Prejulgado nº38, a concessão de piso salarial sem atender-se às peculiaridades profissionais da categoria suscitante e à repercussão do percentual deferido sobre o índice de reajuste, certamente alterado em relação aos empregados admitidos após a data base e com relação às demais categorias profissionais, que não obtiveram a mesma concessão.

A criação de privilégios de classe em matéria que deve ser deixada ao legislador para atendimento de todas as profissões e não, apenas, de algumas, atentam contra a legislação salarial vigente, por agravar as distorções salariais e o surto inflacionário.

4. Pelo provimento do recurso para o fim de ser excluída a cláusula de concessão de piso salarial.

É o parecer, sub-censura.

Rio, 2 de abril de 1973.


JAYME GURIVITZ
Procurador

49
Hes

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegiado

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

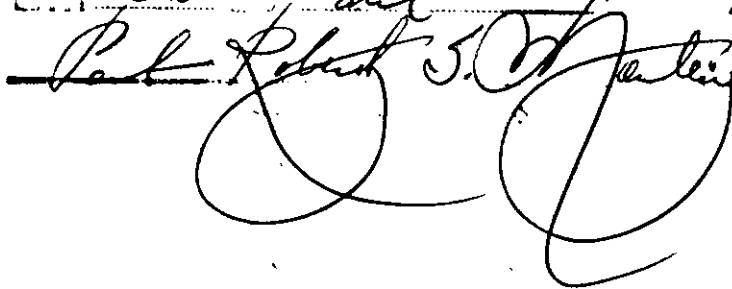
Em 26/04/73


CHEFE SUBST. - S. D.

JUNTADA

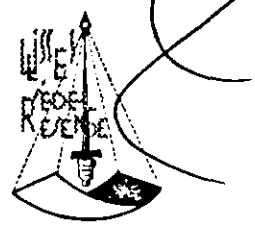
Juntado aos presentes autos o documento nº 50/51, protocolado em 31-1-73 e nº 35-1432/73.

Em 26 de abril de 1973


Paulo Roberto S. de Oliveira

PJ-151
RECEBIDO POR.....
ADVOCACIA TRABALHISTA OBREIRA

20 FEV 73 001632 @



ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
JOSÉ TÓRRES DAS NEVES.
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA.
RUBEM JOSÉ DA SILVA.
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.

EXMO. SR. DR. MINISTRO PRESIDENTE DO
COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUNTE-SE
Em 21/3/73
[Handwritten signature]

TST - RO-DC- 59/73

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e I. da Serra.
nos autos da reclamatória trabalhista em que contém
com Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo.

vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada do substabelecimento em anexo, solicitando, ainda, que, em obediência à Lei n.º 4.094, de 14 de Julho de 1.962, in D.O. de 20.7.1962, que modificou o parágrafo 1.º do artigo 168 do Código de Processo Civil, sejam feitas as publicações com o nome do advogado que subscreve a presente.

Têrmos em que
Pede deferimento

Brasília, 26 de fevereiro de 1973.

[Handwritten signature]

P. P.

ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
Adv. Insc. 968-OAB-DF
CPF - 008326187.

ADVOCACIA TRABALHISTA OBRERA

ULISSES RIEDEL DE RESENDE,
JOSÉ TÔRRES DAS NEVES,
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA,
ULISSES DE AZEVEDO BRAGA,
RUBEM JOSÉ DA SILVA,
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.



51
RHM

SUBSTABELECIMENTO

PROCESSO; TRT- 243/72

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S.Paulo, Osasco e Itapeverica de Serra x Sindicato das Empresas de Transportes Inter estadual de Carga do Estado de São Paulo.

Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, nas pessoas dos advogados Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, RAIMUNDO DE LIMA E SILVA, ULISSES DE AZEVEDO BRAGA, RUBEM JOSÉ DA SILVA e SID H. RIEDEL FIGUEIREDO, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs. 968-DF, 943-DF, 199-DF, 271-DF e 11.497-SP, CPFs 008326187, 039732397, 001506571, 000283121 e 499559508, respectivamente, com escritório no Setor Bancário Sul, Conjunto 2, Bloco B, Edifício Seguradoras, 5.º andar, salas 503/504, telefones 24-5928 e 24-7933, em Brasília, os poderes que me foram conferidos no processo em epígrafe, podendo substabelecer.

São Paulo , 05 de fevereiro de 19 73

CARTÓRIO MAURÍCIO LEMOS

[Handwritten signature]
JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA

Reconheço a firma *[Handwritten signature]*
Cartório Maurício Lemos
TABELIÃO
Mauricio Gomes de Lemos
SUBSTITUTO
Djalma Baltar Duarte
Brasília, *[Handwritten date]* de 19 *[Handwritten year]*
Em testemunho
C/Sul, Quadra 504, bloco A, loja # *[Handwritten number]*
BRASILIA

TÉRMO DE RENÚNCIA

Ano 26 dias do mês de abril de 1973

foço renúncia destes autos:

quo para constar, lavrei termo:

Paulo Roberto S. Monteiro



52
R

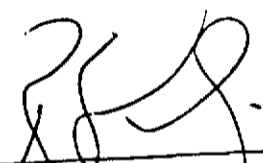
TST-RO-DC-59/73

RECORRENTE : Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo.

RECORRIDO : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeerica da Serra.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 17 estão certos e de acordo com o item VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de novembro de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 27 de abril de 1973.



Rudyard Starling Soares
Diretor

SRS./

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 7 de Maio de 1973

[Handwritten Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **RAYMUNDO DE SOUZA MOURA**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **RENATO MACHADO**

Em, 7 de Maio de 1973

[Handwritten Signature]

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 7 de Maio de 1973

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 9 de Maio de 1973

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 10 de Maio de 1973

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 10 de Maio de 1973

REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-59/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Rezende Puech, Vice-Presidente.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufáical, Rezende Puech, Leão Velloso, Vieira de Mello, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Ribeiro de Vilhena, Fortunato Peres Júnior e Lima Teixeira.

OBSERVAÇÕES:

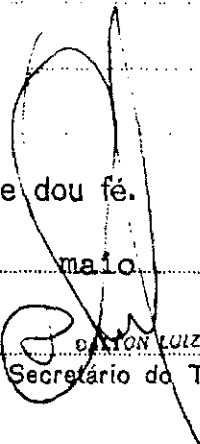
PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

CTSR/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1973


DALTON LUIZ PEREIRA
Secretário do Tribunal

55/20

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos L. S. A., para os fins de direito.

Em 31/5/73

Elza Starvada
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

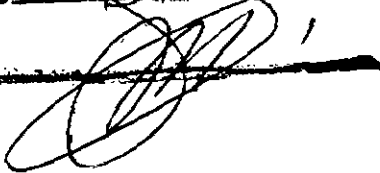
R

W

TRABALHO

JUNTADA

Juntou-se ao processo o acórdão
de fls. 24/25
S.A. 15 de 6 de 1923



B

B



ACÓRDÃO

PROC. nº T.S.T. -RO-DC-59/73

(Ac. -TP-823/73)

RSM/LM

Nega-se provimento ao recurso contra sentença que concedeu a categoria suscitante o salário-normativo, na forma do Prejulgado 38, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 87, de 1972.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-59/73, em que é Recorrente SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrido SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região homologou o acordo de fls., e, prosseguindo o dissídio, quanto ao piso salarial, considerou que a categoria suscitante pretende, realmente, um salário profissional de CR\$ 800,00, para os motoristas, e de CR\$ 500,00, para os anexos, mas não mostram os autos qual o salário médio dos primeiros, e, relativamente aos denominados "anexos", tanto podem ser os cobradores como qualquer empregado da empresa, inclusive dos que ganham o salário-mínimo, e, assim, ainda que merecida, seria ilegal a pretensão, em face da política salarial do Governo. Conclui o acórdão pela concessão do piso, na forma do Prejulgado 38, e Resolução Administrativa nº 87, de 1972.

O Sindicato suscitado recorreu, alegando que, embora nos moldes do Prejulgado 38, não pode prevalecer a decisão recorrida, porque é inconstitucional o piso, e o salário normativo foi concedido extra-petita.

A d. Procuradoria Geral opina contrariamente ao apelo.

É o relatório.

V O T O

A jurisprudência dominante deste Pleno

PROC. nº T.S.T.-RO-DC-59/73

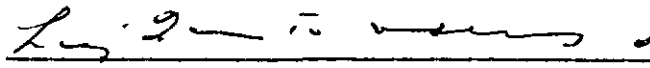
Pleno é no sentido de que o pedido de piso salarial abrange, implicitamente, o salário-normativo, e desta vantagem é que trata a conclusão do acórdão recorrido.

Nego provimento.

Isto posto:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Brasília, 30 de maio de 1973.

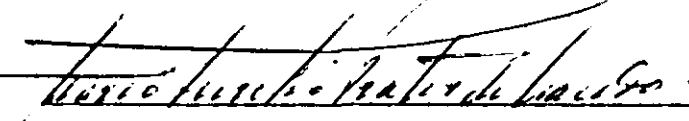


Presidente, no impedimento e eventual do efetivo

Luiz Roberto de Rezende Puech



Relator
Raymundo de Souza Moura

Ciente: 

Procurador-Geral
Marco Aurélio Prates de Macedo

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado
no "Diário de Justiça" de 20.6.73

Em 20 de Junho de 1973

Paulo de F. Marques
Of. 22.

101

A

58

Transmitido ao Serviço de Recursos.

Em, 25.6.73
Antônio Vollet

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 124

, de 6 de 8 de 1973

[Signature]
Diretor da S. A.

S. COM. DE C. 2023

Recebido hoje

Em 6/8/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 6/8/1973

Thaúlia de Pauls
p/ Diretora do Sl.

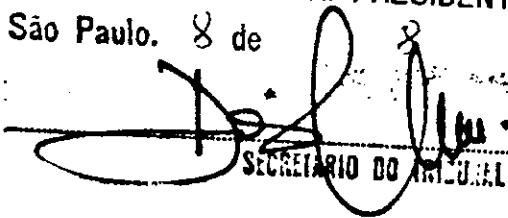
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 8/8/73

CONCLUSÃO

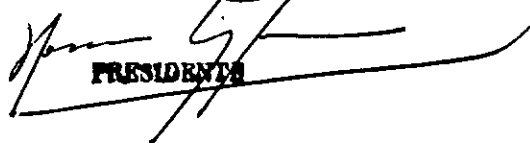
NESTA DATA, FAÇO CONCLUIR OS PRESENTES AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 8 de 8 de 1973


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se

São Paulo, 8-8-73


PRESIDENTE



59
over

Sr. Secretário:

Autos regularmente processados, -
com trânsito em julgado, conforme certidão retro,
e custas pagas às fls. 40, pelo que encaminho os
presentes autos a V. Sa.

São Paulo, 13 de agosto de 1973.

HAMILTON POLLASTRINI
Chefe do Serviço Processual

ma/-

C O N C L U S Ã O

*Nesta data foram conclusos os presentes
autos a V. Sa. de V. Sa.*

Presidente do T. R. T.

São Paulo, 13 de agosto de 1973.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

A R Q U I V E M - S E .

São Paulo, 13/agosto/1973.-

HOMERO DINIZ GONÇALVES
Presidente do T. R. T.

ma/-

22 8 73
Elvis

Vertical text or markings on the right edge of the page, possibly bleed-through or a stamp.

DELEGACION REGIONAL DO IRRADIAC



